

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 134 /2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, de autoria do ilustre Vereador Márcio Ângelo Beraldo, e eu, prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Empresa Amiga da Escola, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria das edificações dos Centros Educacionais no âmbito do Município de Campo Largo, Paraná.

Art. 2º O Programa Empresa Amiga da Escola tem por finalidade contribuir, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestações de serviços ou de entrega de material para a obra diretamente a instituição de ensino indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 2º As empresas parceiras do programa poderão escolher, a seu critério, com amparo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta Lei e para efeito de atendimento, as demandas das reformas nos educandários, serão em razão da urgência e necessidade.

Art. 4º A empresa doadora poderá colocar um único anúncio de

3497/19
09/10/19
G

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

publicidade na parte externa da instituição de ensino, enquanto houver a realização da obra de reforma, contendo a logomarca de sua empresa e com o seguinte *slogan*: “Empresa Amiga da Escola”.

Parágrafo único: O custo gerado com publicidade, que trata este artigo, será de responsabilidade da empresa participante no programa.

Art. 5º O Programa Empresa Amiga da Escola deverá ter caráter permanente e continuado, dentro das diretrizes e políticas educacionais do Município.

Art. 6º Salvo a autorização prevista no art. 4º, o Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei prevendo, atendendo e resolvendo as demandas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Largo, 08 de outubro de 2019.



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador